



DOS DEPUTADOS

Rodrigo Agostinho

PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do. Sr. Rodrigo Agostinho)

O §11, do art. 3º, do substitutivo adotado pela Comissão Especial do PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 11. As condições a serem observadas para a autorização de uso de pesticidas, de controle ambiental e afins deverão considerar os limites máximos de resíduos estabelecidos nas monografias de ingrediente ativo publicadas pelo órgão federal de saúde, **ficando vedado o registro de substâncias que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, ou provoquem distúrbios hormonais ou/e danos ao sistema reprodutivo.**

.....(NR)”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220714004000>

JUSTIFICAÇÃO





DOS DEPUTADOS

drigo Agostinho

Na legislação em vigor há vedação de registro de substâncias que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, ou provoquem distúrbios hormonais ou/e danos ao sistema reprodutivo (art. 3º, §6º, “c”, da Lei n. 7.802/89). Substâncias com estas características, nos termos do PL, poderão ser registradas. A proibição de registro é substituída pela definição de “risco inaceitável” para os seres humanos ou para o meio ambiente, ou seja, situações em que o uso permanece inseguro mesmo com a implementação das medidas de gestão de risco. Dessa forma, o projeto de lei, que se lastreia na análise dos riscos, desconsidera a possibilidade de periculosidade intrínseca de produtos agrotóxicos que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, por exemplo.

Nestes termos, pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 09 de fevereiro de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
(PSB/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220714004000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Altera-se o §11, do art. 3º, do
substitutivo adotado pela Comissão
Especial do Projeto de Lei n.º 6.299, de
2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD220714004000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

